Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 8 5 7

Que concede anistia aos contribuintes em atraso, para - com a Fazenda Municipal.

Art. 1º - Fica concedida anistia aos contribuintes em atraso - para com a Fazenda Municipal, que saldarem seus débitos até 31 de julho do corrente exercício nas seguintes percentagens:

a) Em 80% (oitenta por cento) aos que saldarem seus débitos até 30 de junho;

b) Em 40% (quarenta por cento) aos que saldarem seus débitos até 31 de julho.

Art. 2º - A anistia concedida na forma do artigo anterior, beneficiará aos contribuintes do Imposto de Serviço de Qualquer Natureza " ISS " às Empresas inscritas ou - não, Imposto Predial e Territorial. A anistia atingirá a multa, correção monetária e juros de móra.

§ Único - Ficam excluídos do benefício, os processos já ajuizados para cobrança judicial.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 04/06/80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ GABINETE DO PREFEITO Estado do Rio de Janeiro

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito